



## **O PERFIL JURÍDICO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC ENTRE OS ANOS DE 2010 A 2020**

### **THE LEGAL PROFILE OF BUSINESS ACTIVITIES CONSTITUTED IN THE MUNICIPALITY OF CANOINHAS/SC BETWEEN THE YEARS 2010 TO 2020**

Aline Estefanina Ignaszewski<sup>1</sup>  
Danielly Borguezan<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

O presente trabalho visa verificar o perfil jurídico das atividades empresariais constituídas no município de Canoinhas/SC, nos últimos 10 anos, ou seja, entre os anos 2010 e 2020. O artigo pretende discorrer sobre os tipos societários que mais se desenvolveram no município de Canoinhas/SC durante o período pesquisado. O problema norteador do trabalho foi: quantas foram as empresas que iniciaram atividades econômicas formais, evidenciadas por categorias do comércio, nos anos de 2010 a 2020. O objetivo geral da pesquisa foi: analisar quais são os tipos societários de empresas que mais se destacaram no município entre os anos de 2010 a 2020. Dentro os objetivos específicos se encontram: identificar as principais atividades empresariais do município pesquisado; verificar qual o perfil de liderança dessas empresas; e, quais as localidades onde há maior prevalência de empresas no município. A metodologia utilizada foi de abordagem quantitativa, com coleta de dados através de pesquisa documental, e posteriormente foi realizado a elaboração de gráficos com os percentuais das áreas em que as atividades se destacaram por categorias. Dentro dos resultados analisados através da pesquisa, verificou-se o desenvolvimento e o aumento de empresas abertas no município de Canoinhas/SC entre os anos de 2010 a 2020, observando uma evolução visivelmente avançada entre os anos de 2018, 2019 e principalmente no ano de 2020, os quais totalizaram a abertura de 775 empresas. Conclui-se, portanto, que se evidenciou através da presente pesquisa o crescimento e a implementação de novas atividades empresariais no município de Canoinhas/SC.

**Palavras-Chave:** Empresa. Atividade econômica. Tipos societários.

---

<sup>1</sup>Acadêmica do curso de Direito da Universidade do Contestado – UNC. Campus Canoinhas. Santa Catarina. Brasil. E-mail: allineestefaninaig@gmail.com

<sup>2</sup>Advogada. Mestre em Desenvolvimento Regional. Docente na instituição Faculdade e Escola Técnica Dama. E-mail: danielly@unc.br

## ABSTRACT

The present work aims to verify the legal profile of business activities constituted in the municipality of Canoinhas/SC, in the last 10 years, that is, between the years 2010 and 2020. The article intends to discuss the corporate types that most developed in the municipality of Canoinhas /SC during the period surveyed. The guiding problem of the work was: how many companies started formal economic activities, evidenced by trade categories, in the years 2010 to 2020. The general objective of the research was: to analyze which are the corporate types of companies that stood out in the municipality among the years from 2010 to 2020. Within the general objectives are: to identify the main business activities of the researched municipality; verify the leadership profile of these companies; and, which are the locations where there is a higher prevalence of companies in the municipality. The methodology used was of a quantitative approach, with data collection through documental research, and later, the elaboration of graphs with the percentages of the areas in which the activities stood out by categories was carried out. Within the results analyzed through the research, there was the development and increase of open companies in the municipality of Canoinhas/SC between the years 2010 to 2020, observing a visibly advanced evolution between the years 2018, 2019 and especially in the year of 2020, which totaled the opening of 775 companies. It is concluded, therefore, that the growth and implementation of new business activities in the municipality of Canoinhas/SC was evidenced through this research.

**Keywords:** Company. Economic activity. Corporate types.

**Artigo recebido em:** 21/07/2022

**Artigo aceito em:** 07/10/2022

**Artigo publicado em:** 30/08/2023

## 1 INTRODUÇÃO

A atividade empresarial é considerada como fundamento a ordem econômica, conferindo à iniciativa privada o papel de protagonista na produção ou circulação de bens e serviços. Ela também designa a expressão da liberdade de exercício de qualquer atividade econômica, lembrando que os limites para o exercício da atividade estão constituídos apenas nas licitudes dos objetos sociais.

Segundo dados do Censo de 2010, o município de Canoinhas/SC tem população de aproximadamente 52.765 habitantes, sendo que cerca de 33,4% dessas pessoas recebem mensalmente apenas meio salário mínimo (IBGE, 2010). O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) consta como 0,75 e há aproximadamente 25.503

peças cuja característica se destaca como sendo com 25 (vinte e cinco) anos ou mais não possuindo grau de instrução e com ensino fundamental incompleto (IBGE, 2010). No que tange a atividade empresarial foram encontradas 5.651 empresas ativas no município de Canoinhas/SC, no início do ano de 2021, consultadas através do site do Econodata.

Assim, o que se propôs foi pesquisar sobre o perfil jurídico das atividades econômicas do município de Canoinhas-SC. Para tanto, o problema que norteou tal pesquisa foi: quantas foram as empresas que iniciaram atividades econômicas formais, evidenciadas por categorias do comércio, nos anos de 2010 a 2020. O objetivo geral da pesquisa foi: analisar quais são os tipos societários de empresas que mais se destacaram no município entre os anos de 2010 a 2020. Dentro os objetivos específicos se encontram: identificar as principais atividades empresariais do município pesquisado; verificar qual o perfil de liderança dessas empresas; e, quais as localidades onde há maior prevalência de empresas no município. A justificativa se baseia na construção de pesquisa acadêmica, de relevância científica e no desenvolvimento regional, uma vez que o município nunca havia feito o levantamento de tais dados por um longo período de tempo.

Desse modo, como metodologia do presente trabalho, optou pela abordagem quantitativa, através de pesquisa documental, a fim de buscar dados referente ao município foi delimitado o período para a busca de informações referente as empresas constituídas nos últimos 10 (dez) anos, ou seja, entre os anos de 2010 até 2020, no município de Canoinhas/SC. A coleta das informações frente ao objeto da pesquisa fora repassada pela prefeitura municipal, através da Junta Comercial do município. A análise de dados foi realizada com base na análise de conteúdo, e na sequência, após a inserção de aportes bibliográficos e a tabulação dos dados, foi possível de modo sucinto, porém objetivo, traçar o perfil empresarial das atividades econômicas do município.

Assim, a partir daqui será discorrido sobre fenômenos que norteiam o ambiente do direito empresarial, tal qual a empresa, sócios

## 2 TIPOS SOCIETÁRIOS

Os tipos societários vêm a ser modelos que definem como os sócios fazem parte do quadro organizacional da sua empresa, isso inclui a divisão dos sócios, suas porcentagens, responsabilidades e direitos em relação à empresa. Fazer a definição de qual tipo societário é a empresa, vem a ser crucial para a organização e determinação do regime tributário. O tipo societário é quem define a forma de fiscalização do Estado sobre o negócio.

### 2.1 EMPRESA

Para adentrar no assunto pesquisado, será dado início discutindo sobre o que é a Empresa, qual seu conceito, seus objetivos e suas aplicações jurídicas, como ela é vista e entendida pelo direito empresarial.

Sanchez (2018, p. 4) se refere a empresa “como atividade de produção e comércio de bens ou serviços”. Essa atividade empresarial começou a muito tempo, antes mesmo de se dar o nome de empresa, a atividade empresarial era chamada de comércio. Comerciante era a pessoa matriculada no Tribunal de Comércio (Junta Comercial), o qual praticava atos comerciais com fins lucrativos. Os comerciantes que não fossem registrados eram tidos como ‘comerciante irregular’ e por isso sujeitos a sanções civis e penais, estabelecidos pela lei. A doutrina classifica a evolução do Direito Comercial, segundo o critério da aquisição da qualidade de comerciante, em três fases sendo: subjetivista, objetivista e da teoria da empresa (SANCHEZ, 2018).

Desse modo, segundo o entendimento de Vido (2022, p. 13) por necessidade, e influência do Código Civil italiano de 1942, o Brasil, antes mesmo do Código Civil de 2002, começa a adotar a teoria da empresa sendo assim, o Brasil ao adotar a Teoria da Empresa veio a abandonar a figura comerciante sendo substituído para “empresário”, conforme a Lei nº 10.406 - de 10 de Janeiro de 2002, o qual vem a exercer profissionalmente uma atividade econômica organizada, articulando trabalho, matéria-prima e capital, com intuito de produzir ou circular mercadorias ou prestação de serviços para o mercado (BRASIL, 2002).

Convém mencionar que o Novo Código Civil, estabelece a obrigação do empresário de estar inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis na respectiva

sede onde a atividade econômica será instituída, sendo tal ato uma de suas obrigações antes da atividade empresarial começar. Se a obrigação não for cumprida o empresário individual ou sociedade empresarial serão considerados irregulares, sujeitos a uma série de sanções podendo ser administrativas, civil ou penal. Segundo o Art. 967 “é obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade”. Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 do Código Civil (BRASIL, 2002).

Importante destacar, que a atividade empresarial não se limita à atividade comercial em sentido estrito, sendo a produção e intermediação, possíveis, incluindo a própria prestação de serviços. Assim, pode-se dizer que se constituem economicamente por meio de sociedade por ações as quais serão sempre sociedades empresariais. Nas palavras de Sanchez (2018, p. 05): “as sociedades cooperativas (a título de informação) nunca serão empresariais, mas sim sociedades simples”.

## 2.2 EMPRESÁRIO E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (EI)

O empresário é quem coloca em funcionamento a empresa, o qual vem a operar da personalidade jurídica de pessoa natural, sendo a mesma que adquiriu em seu nascimento. Ou seja, a empresa faz parte do seu patrimônio pessoal, os quais tanto bens pessoais quanto bens empresariais se confundem (SANCHEZ, 2018).

O empresário é a pessoa física é quem titulariza a empresa, não havendo dupla personalidade, ainda que haja multiplicidades de cadastros tributários (CPF e CNPJ), o que se justifica exclusivamente pelos tratamentos fiscais diversos para as operações mercantis. O requerimento de inscrição do empresário contém, segundo Sanchez (2018, p. 07) “seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens; a firma, com a respectiva assinatura autografa; o capital; o objeto e a sede da empresa”.

Vido (2022) refere-se à empresário individual, a pessoa física que exerce uma atividade empresarial sem a presença de sócios, o qual problema de se exercer a atividade dessa forma é que o empresário assume o risco total pela atividade exercida. Dessa forma, o empresário individual, mesmo que regularmente registrado, não tem um patrimônio separado para a atividade empresarial e outro para suas obrigações pessoais, já que não existe a constituição da personalidade jurídica, tem um único

patrimônio, que responde ao mesmo tempo pelas dívidas empresariais e pessoais. Podendo também destacar que o empresário individual possui CNPJ, mas não possuindo personalidade jurídica, ou seja, a finalidade do CNPJ é para que o Fisco tribute de forma diferenciada as atividades empresariais e atividades pessoais (VIDO, 2022).

### 2.3 CAPACIDADE PARA EMPRESARIAR

A capacidade para o exercício da atividade empresarial vem a dispor do art. 972 do Código Civil: "Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos" (BRASIL, 2002), conforme evidenciado através da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, que dispõe o Código Civil. Portanto, a pessoa que estiver em sua capacidade civil poderá exercer a função de empresário.

O Código Civil (BRASIL, 2002) traz em seu art. 3º a classificação dos absolutamente incapazes que, nessa condição estão os menores de 16 anos, devendo ser representados, sob pena de nulidade absoluta de seus atos.

Nesse sentido encontram-se os seguintes julgados: "Tratando-se de menor absolutamente incapaz, ocorre a representação e o representante pratica por si o ato que é de interesse do representado, podendo, pois, outorgar procuração ad judicial por instrumento particular" (BRASIL, 2013). Portanto, a representação só irá ocorrer para menores de 16 anos, na participação como sócios quotistas representados pelos pais ou tutor.

As pessoas absolutamente incapazes não podem constituir procurador. Assim, tratando-se de menoridade absoluta, ocorre a representação, e não a assistência, praticando o representante por si o ato que é de interesse do representado, podendo, pois, a procuração ser outorgada por instrumento particular (BRASIL, 2013).

Sendo assim, se tem o entendimento não só do Código Civil, mas também do Código Penal, que a diferença de maturidade do sujeito da antiguidade e dos dias atuais são evidentes em questão de discernimento e prudência. A norma fixa em 16 anos a idade de maturidade relativa, e em 18 a da maioridade. E, por fim, tem-se que a idade de 18 anos se compreende como maioridade no aspecto empresarial.

O art. 4º do Código Civil (BRASIL, 2002), classifica os relativamente incapazes como os maiores de 16 e menores de 18 anos; os ébrios habituais; os viciados em tóxicos ou aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir a sua vontade, além dos pródigos. Os relativamente incapazes devem ser assistidos, sob pena de anulabilidade de seus atos. Já o menor emancipado antes de completar 18 anos, nos termos do art. 5º parágrafo único do Código Civil, estará apto a exercer a atividade empresarial (BRASIL, 2002), pois, após a sua emancipação o sujeito responde civilmente por todos os seus atos, incluindo aspectos empresariais e excetuado os aspectos penais.

#### 2.4 A INCAPACIDADE CESSARÁ NOS SEGUINTE CASOS

No Art. 5º. I, do Código Civil, tem-se que:

Pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, I - se o menor tiver dezesseis anos completos; II - pelo casamento; III - pelo exercício de emprego público efetivo; IV - pela colação de grau em curso de ensino superior; V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria (BRASIL, 2002).

Como dispõe na lei, a incapacidade cessa quando acaba as causas que a determinaram. Mas, vem a existir a cessação da incapacidade do menor antes da idade legal. O qual refere-se à emancipação, sendo essa por não completar a idade de 18 anos. Então se presume que alguns jovens tenham alcançado um maior e mais avançado desenvolvimento intelectual, negocial e econômico, dessa forma, alguns menores se enquadrarão nesta situação em que precede a maioridade. Vale salientar que, o menor não estará iniciando a atividade econômica, mas sim dando continuidade. Segundo Fraporti, et al. (2020, p. 84) “nos casos em que o assistente ou representante se mostrar impedido, o juiz pode nomear um sujeito para gerenciar a firma, sem qualquer prejuízo ao que compete à responsabilidade do representante ou do assistente”.

## 2.5 EMPRESÁRIO CASADO

Um casal quando não estiver casado pelo regime de separação total de bens e comunhão universal de bens, não poderá praticar alguns atos sem que um haja à autorização do outro, conforme prescrito no art. 1647 do Código Civil:

Ressalvado o disposto no art. 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta: I- alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis; II - pleitear, como autor ou réu, acerca desses bens ou direitos; III - prestar fiança ou aval; III- fazer doação, não sendo remuneratória, de bens comuns, ou dos que possam integrar futura meação. Parágrafo único: São válidas as doações nupciais feitas aos filhos quando casarem ou estabelecerem economia separada. Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 do Código Civil (BRASIL, 2002).

Por assim ser, conclui-se que os indivíduos casados nesse modelo de regime, e pela atual lei só é permitida a constituição de sociedade entre marido e mulher, ou entre ambos e um terceiro, quando forem casados sob o regime da separação total de bens segundo artigo 1.687, separação parcial artigo 1.658 ou participação final nos aquestos artigo 1.672 do Código Civil (NERY JR, ANDRADE NERY, 2005).

Um novo Projeto de Lei nº 3024, de 2021 dispõe que, os cônjuges casados sob regime de comunhão universal de bens ou de separação obrigatória não podem ser sócios em empresas, mas um projeto de lei pode acabar com essa proibição. O projeto será distribuído para as comissões, e atualmente se encontra em tramitação, sendo que 31/08/2021 ele se localizava no Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal). Tal projeto tem como intuito promover alterações no Código Civil (AGÊNCIA SENADO, 2022).

## 2.6 SOCIEDADE

Quando tratamos de sociedade, é importante frisar um pouco sobre a pessoa jurídica a qual é criada pelo direito e dotada de personalidade jurídica idêntica às pessoas naturais. Não vindo a se confundir com a pessoa de seus sócios. Pessoas jurídicas podem ser de direito público ou privado, segundo o Código Civil (MAGALHAES, 2020).



O Direito Público, vem a trazer normas que devemos seguir, o qual o Estado se coloca em uma posição superior a nós. Isso vem a ser do interesse coletivo, ou seja, se está acima do interesse individual. Sendo por exemplo, leis que nos proíbem de fazer algo ou nos obrigam, um exemplo muito conhecido são os impostos.

O Direito Público então vem a incorporar no Interno o qual está à União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios, empresas públicas, autarquias e outras sendo criadas por lei. No público Externo estão os Estados estrangeiros e organismos internacionais (MAMEDE, 2021, p. 31).

E o Direito Privado acontece entre pessoas e empresas, que podem estabelecer alguns acordos entre si. O exemplo é de um contrato de aluguel que vem a ser regido pelo Código Civil, com algumas regras que precisam ser seguidas, como por exemplo associações sem fins lucrativos, fundações filantrópicas, sociedades de bens ou serviços coletivos, entidades religiosas e partidos políticos. Segundo Mamede (2021), somos livres para ações econômicas e jurídicas, desde que respeitando os limites entre o que a lei vem a proibir, e que não deve ser feito.

Segundo o Código Civil vem a celebrar contrato de sociedade pessoas as quais reciprocamente se obrigam a contribuir, sendo com bens ou serviços para o exercício da atividade econômica. A sociedade é um negócio plurilateral, por meio do qual duas ou mais pessoas, naturais ou jurídicas, acordam entre si a constituição de uma empresa, que pode ter ou não personalidade jurídica. A contratação deve ser da vontade livre e espontânea das partes, e deve ser consciente, sem que nenhuma delas seja coagida, forçada ou mesmo enganada (MAMEDE, 2021).

## 2.7 ASSOCIAÇÃO PRIVADA

As associações privadas são instituições sem finalidade de lucro. Esse tipo de associação se aplica as atividades recreativas, esportivas, caritativas, assistenciais, culturais etc. O qual prestam serviços aos próprios associados, como os clubes sociais, à comunidade, sendo as associações de moradores, ora a terceiros, como as instituições de caridade (BORBA, 2020).

Algumas associações se apresentam com o nome de sociedade, como por exemplo é o caso da “Sociedade Protetora dos Animais”, o que não vem a alterar a

natureza jurídica. Sendo assim, as regras do Código Civil (2002) são aplicadas subsidiariamente as sociedades, com isso tornando importante para o direito societário tal conhecimento básico sobre as associações.

Segundo o Art. 53. do Código Civil "Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos". Parágrafo único. "Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos", conforme observado na Lei nº 10.406 (BRASIL, 2002).

## 2.8 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

A Lei Complementar 128/2008 criou a figura do Microempreendedor Individual (MEI), que obteve vigência a partir de 01.07.2009. É considerado MEI o empresário individual o qual se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que tenha auferido receita bruta até o limite estabelecido.

O Microempreendedor Individual (MEI), segundo MAMEDE (2020), pode optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), independentemente da receita bruta por ele auferida no mês. Quem optar pelo SIMEI recolherá, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), valor fixo mensal correspondente à soma das parcelas relativas à contribuição previdenciária, do ICMS e o ISS, quando cabíveis.

No Art. 970 a lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes. Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (BRASIL, 2002).

O faturamento bruto anual não pode ser superior à R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) anual, tendo então essa limitação. O Microempreendedor Individual (MEI) não pode ter participação em uma sociedade, ter um único estabelecimento e pode admitir um funcionário, o qual deve receber o piso da categoria (VIDO, 2022). O novo

Projeto de Lei Complementar (PLP) 108/21, sugere as seguintes alterações, observe abaixo:

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) de pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais),

bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados (BRASIL, 2021).

O benefício do Microempreendedor Individual (MEI) é de que o custo é zero, para a formalização da atividade, o qual vem a ser uma forma de incentivo para os microempreendedores. Efetuando apenas o pagamento de guia mensal, de tributação de que é optante pelo simples nacional, e também contribui para a previdência.

## 2.9 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A economia do Brasil vem a ser movimentada principalmente pelo exercício empresarial de micro e pequeno capital, sendo assim, a Lei Complementar de 155/2016 passou a vigorar com modificações da receita bruta anual. As microempresas (ME), a receita bruta anual vem a ser igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e empresas de pequeno porte (EPP), naquelas em que o faturamento supera R\$ 360.000,00, porém não vem a ultrapassar R\$ 4.800.000,00. Ou seja, para concluir essa modificação em lei, as microempresas (ME) são de valor igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e empresas de pequeno porte (EPP) são de valor superior a R\$ 360.000,00 e igual a R\$ 4.800.000,00 (VIDO, 2022).

A Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações: Produção de efeito Art. 3º II no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016 (BRASIL, 2016).

Caso a microempresa ultrapassar o valor anual, ou a empresa de pequeno porte reduzir o seu faturamento, e se enquadrar como microempresa o que prevê a legislação, é que o enquadramento e o reenquadramento que será automático, por parte da própria receita. Temos a previsão Constitucional de tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a qual busca incentivar as atividades dessas categorias empresariais. Tendo, portanto, o tratamento diferenciado trabalhista, tributário, comercial, administrativo e etc.

Segundo Vido (2022, p. 61), dispõe que o Art. 179 da Constituição Federal de 1988, tem-se que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

O Art 146 da Constituição Federal, referente a Lei Complementar, diz que essa “poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo” (BRASIL, 1988), de modo que, assim, se traz a previsão legal para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a qual trás garantias constitucionais para esses empresários.

## 2.10 EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)

A empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) é uma pessoa jurídica de direito privado, não podendo, a princípio, admiti-las como sociedades, a qual vem a ter algumas características próprias e específicas as quais encontramos no artigo 980 do Código Civil.

Art. 980-A:

A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

§2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

§3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

§5º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

§ 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

§7º Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude (BRASIL, 2002).

Pode-se observar que a lei a qual dispõe sobre a EIRELI tem apenas um artigo, e em seus parágrafos observa-se que diversas situações que podem acontecer não estão previstas nesse artigo. Sendo assim, o legislador trouxe uma regra supletiva que em questões relacionadas a EIRELI deve ser observado o Art. 980-A e não tendo a previsão legal para tal caso, deve então ser remetido as regras da sociedade limitada, aplicando as seguintes regras a EIRELI.

O texto do § 2º vem a oferecer abertura para que haja questionamento de qual tipo de pessoa quer especificar. Por sua vez, a Instrução Normativa 38/2017 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) prevê expressamente que pode ser titular de EIRELI a pessoa jurídica nacional ou estrangeira, estabelecendo algumas condições, como o fato de uma pessoa natural já titular de uma EIRELI impedirá determinada sociedade personalizada em que seja sócio de constituir EIRELI, uma vez que a pessoa natural já titulariza uma empresa dessa modalidade (BRASIL, 2017). O raciocínio é polêmico, pois não se confunde a pessoa do sócio com a da pessoa jurídica da sociedade, contando com a nossa discordância a respeito do teor da instrução. O contrário também não será permitido, quando um sujeito sócio de uma sociedade personalizada que já integre EIRELI, não poderá titularizar uma empresa dessa modalidade em seu nome de pessoa natural (SANCHEZ, 2018, p 32).

## 2.11 O FIM DA EIRELI

A Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), acrescentou dois parágrafos ao artigo 1052 do Código Civil, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo primeiro. A sociedade limitada pode ser constituída por 1 (uma) ou mais pessoas.

Parágrafo segundo. Se for unipessoal, aplicar-se-ão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições do contrato social (BRASIL, 2002).

Com essa nova lei em 2019, surgiram questionamentos a respeito de qual seria a diferença entre Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e Sociedade Unipessoal Limitada. A diferença entre as duas categorias está no capital social, o qual a EIRELI obrigatoriamente não pode ser constituída com o valor inferior a cem salários mínimos. E a Sociedade Unipessoal Limitada como não há nenhuma limitação legal, ela pode ser constituída por qualquer capital. Tanto em relação ao mínimo quanto em relação ao máximo (VENOSA, 2020).

Sendo assim, o empresário deixa de lado a possibilidade da constituição de uma EIRELI, e passa a constituir a empresa de Sociedade Unipessoal Limitada a qual vai oferecer mais benefícios com a lei de 2019. Com a nova Lei de nº 14.195/2021 se deu então o fim da EIRELI segundo dispositivo do Art. 41:

As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

Parágrafo único - Ato do DREI disciplinará a transformação referida neste artigo (BRASIL, 2021).

Então como pode-se observar neste mais novo e recente artigo, quem for proprietário de uma EIRELI, não vai precisar tomar nenhuma providência no ponto de vista da junta comercial. Sendo assim, entende-se que virá informações do DREI, disciplinando de como as juntas comerciais deverão proceder, para a transformação automática de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) há Sociedade Unipessoal Limitada (BRASIL, 2021).

## 2.12 SOCIEDADE LIMITADA (LTDA)

Sociedade limitada (LTDA), é o tipo societário mais comum no Brasil, o qual vem a ter duas características marcantes sendo a contratualidade, a qual se refere ao aumento de liberdade dos sócios na contratação, e a limitação de responsabilidade dos sócios que é a diminuição dos riscos sobre o patrimônio dos sócios (SANCHEZ, 2018). Em regra, as sociedades limitadas adotam subsidiariamente as regras das sociedades simples, e a escolha pelas sociedades por ações para sanar as omissões

sobre suas regras é solução supletiva, em vista do disposto no art. 1.052 do Código Civil. (BRASIL, 2002).

A verdade é que tal solução é supletiva e não regra geral, em vista da aplicação principal do Código Civil a partir do art. 1.052. De acordo com o art. 1.053 do Código Civil, se o contrato social for omissivo e houver lacunas na lei, deve-se aplicar a regência supletiva das regras da sociedade simples, que é uma sociedade de pessoas. (CAMPINHO, PINTO, 2022).

O ato de injetar dinheiro na sociedade a qual faz parte é denominado subscrição (SANCHEZ, 2018). Quando de fato o sócio ingressa com o capital, ele vem a integralizar o que subscreveu, o qual vem a determinar seu capital social. O capital social que é o "dinheiro bruto" investido para abrir a empresa é dividido em quotas, sendo assim cada sócio vai contribuir com um certo valor para formação desse capital. Um detalhe muito importante é que não será obrigatório que as quotas dos sócios sejam iguais, ou possuam o mesmo número de quotas (SANCHEZ, 2018).

O capital social pode ser subscrito ou integralizado. O subscrito vem a ser o valor que o sócio se compromete a contribuir para formar o capital social da empresa; e integralizado é aquele que já foi efetivamente pago pela sociedade (CAMPINHO, PINTO, 2022).

Um dos principais motivos para a sociedade limitada representar cerca de 90% das empresas em atividades no Brasil, é por ser um tipo societário personificado o qual vem a existir uma separação do patrimônio dos deveres e das obrigações da sociedade (BRASIL, 2003). Em regra, os sócios não são responsabilizados diretamente pelas dívidas da sociedade limitada. Eles respondem até o limite integralizado de suas quotas. Caso o patrimônio da empresa não seja suficiente, para integrar as dívidas os sócios terão que pagar as dívidas. Geralmente essas exceções são de atos ilícitos, exemplo é de os sócios deliberar algo que é feito contra a lei, aí sim, eles iram responder ilimitadamente havendo uma responsabilização direta dos sócios (BORBA, 2022).

Segundo Sanchez (2018), se a empresa tem seu capital social subscrito, todos os sócios irão responder pelo total pendente para a integração, não apenas pelo total equivalente de suas quotas, dando ênfase que os sócios tem responsabilidade pelo capital total da empresa.

### 3 MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC

Canoinhas é uma cidade localizada no Planalto Norte do Estado de Santa Catarina. O município se estende por 1.148,036 km<sup>2</sup> e conta com aproximadamente 54.558 habitantes. A escolarização do município se dá entre 6 a 14 anos com 98,8% (IBGE, 2021).

Em 2019, o salário médio mensal era de 2.2 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 25.1%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 118 de 295 e 155 de 295, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 1176 de 5570 e 855 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 33.4% da população nessas condições, o que o colocava na posição 60 de 295 dentre as cidades do estado e na posição 3928 de 5570 dentre as cidades do Brasil (IBGE, 2021).

O PIB per capita livremente traduzido como “por cabeça” é de aproximadamente R\$ 17.411,74 anual. E em 2018, o valor aproximado de consumo mensal dos moradores girou em torno de R\$ 1.450,00 mensais (SEBRAE, 2018).

O Produto Interno Bruto per capita representa a divisão do PIB resultante da atividade econômica registrada nas regiões, sendo pelo número total de habitantes no município, estado ou país. Sendo assim o PIB per capita de Canoinhas/SC entre 2011 e 2016, teve crescimento de 122,4% (SEBRAE, 2018).

Expostos os dados apontados acima do município de Canoinhas/SC, somado às informações obtidas para a pesquisa, podemos apresentar os seguintes gráficos, os quais foram tabulados com as respectivas informações e percentuais que o município de Canoinhas/SC veio a desenvolver entre os anos de 2010 à 2020 a fim de que esta se torne mais completa e expositiva.

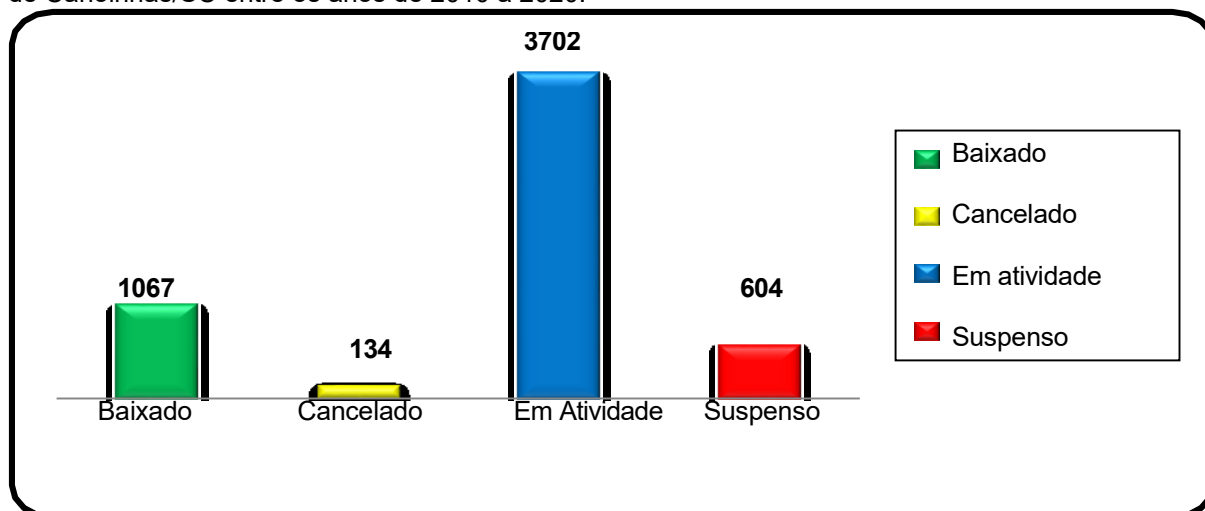
#### 3.1 GRÁFICOS

Podemos analisar através dos dados obtidos a classificação e principais informações das empresas constituídas no município de Canoinhas/SC (tipos societários e o crescimento que as empresas tiveram entre os anos de 2010 até 2020. Os dados foram obtidos pela prefeitura municipal de Canoinhas/SC, em conjunto com à Junta Comercial do município. Os dados puderam ser analisados e na sequência,



após a inserção de aportes bibliográficos e a tabulação destes, foi possível traçar o perfil empresarial das atividades econômicas do município.

Gráfico 1 – Situação cadastral do perfil jurídico das atividades empresariais constituídas no município de Canoinhas/SC entre os anos de 2010 a 2020.



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Primeiro precisamos entender o que vem a ser a situação cadastral das empresas ativas. Essa situação cadastral de CNPJ é o registro da empresa junto à Receita Federal. A partir de uma análise, é possível saber qual é o status do negócio, se há processos judiciais ou dívidas tributárias. A verificação ainda recai sobre protestos em abertos e pendências comerciais, tributárias e judiciais (SERASA EXPERIAN, 2017).

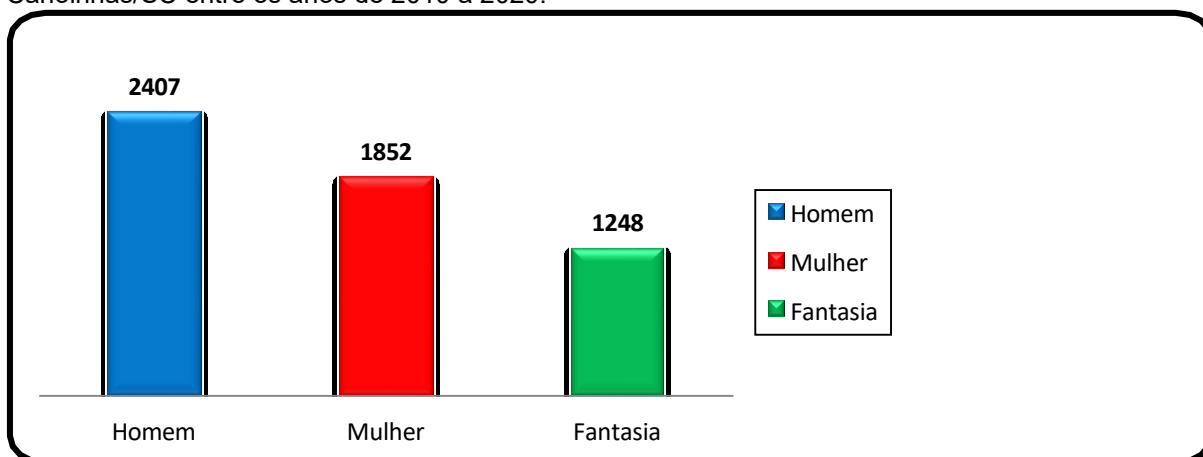
No gráfico acima, podemos identificar as quatro modalidades de situação cadastral das empresas no município de Canoinhas/SC. A que mais vem a se destacar, são as empresas ativas com 67% totalizando 3.702 empresas “em atividade” regularizada no município, não existindo nenhuma pendência.

Em seguida, vem as empresas em situação cadastral “baixada” com 19%, totalizando 1.067 empresas, a qual fez essa solicitação a conceder de ofício ou ao órgão competente. Podendo ser feita a reativação, se o funcionamento do negócio for constatado.

A situação cadastral “suspensa” é a qual corresponde a 11% totalizando 604 empresas, o CNPJ dessas apresentam algum problema, como a matriz ou a filial tem domicílio no exterior, deixou de cumprir as obrigações, há inconsistência nos dados ou indícios de fraudes.

E as empresas com situação cadastral “cancelado ou inaptas”, correspondem apenas a 3% totalizando 134 empresas, as quais deixam de apresentar demonstrativos e declarações contábeis por dois anos consecutivos então são enquadradas nessa classificação. Alguns exemplos desses documentos são: escrituração contábil digital, declaração de créditos e débitos tributários, declaração simplificada de pessoa jurídica etc.

Gráfico 2 – Perfil de liderança das atividades empresariais constituídas no município de Canoinhas/SC entre os anos de 2010 a 2020.

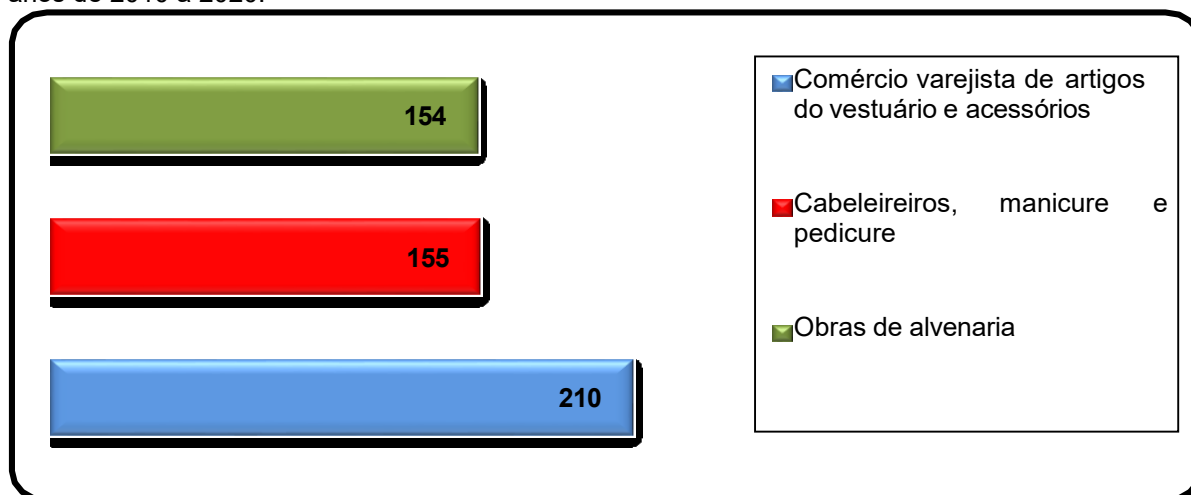


Fonte: Dados da pesquisa (2022).

No gráfico acima trouxemos as três classificações de perfis de liderança existentes, ou seja, a razão social das empresas no município. Sendo esta composta por homens, mulheres e “fantasia” o qual qualificamos como perfil de liderança não identificado, pois sua razão social não é identificada se o proprietário vem a ser homem ou mulher. Exemplo de uma razão social que tem nome comercial ou nome de fachada é: “*Restaurante Forno e Fogão*”. Este é um clássico exemplo de uma empresa a qual não podemos identificar o gênero de liderança.

O perfil de liderança das empresas no município de Canoinhas/SC atualmente se deu por compor as atividades empresariais, 44% dos “homens” totalizando 2.407; as “mulheres” com 33% totalizando 1.852; e o perfil não identificado cujo nome se deu “fantasia” 23% sendo o total de 1.248 empresas.

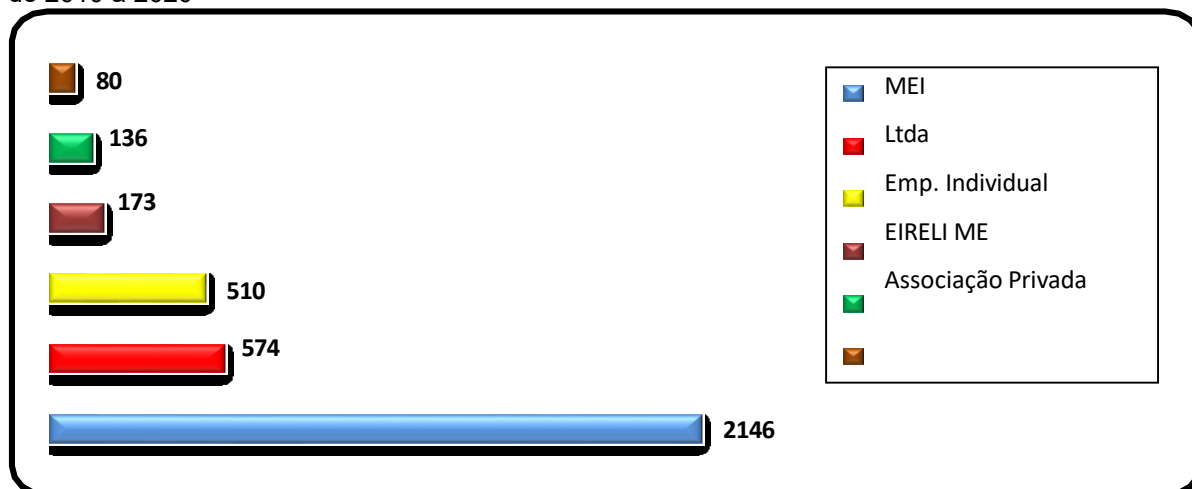
Gráfico 3 – Principais atividades empresariais constituídas no município de Canoinhas/SC entre os anos de 2010 a 2020.



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Neste gráfico podemos identificar as principais atividades empresariais que atuam no município de Canoinhas/SC. A que mais vem a se destacar são as empresas de “Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios” com 210 empresas abertas. Em segundo lugar a atividade do ramo de “Cabeleireiros, manicure e pedicure” com 155 empresas abertas. E em terceiro lugar o ramo empresarial de “Obras de alvenaria” o qual se destaca com 154 atividades empresariais presentes no município de Canoinhas/SC. Estas foram as principais atividades empresariais que se destacaram no Município entre os anos de 2010 à 2020. Pode-se destacar também outras empresas e atividades constituídas no município de Canoinhas/SC, como por exemplos às 109 empresas de “Promoção de vendas”, 101 atividades empresariais de “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Minimercados, Mercerias e Armazéns”, 99 atividades empresariais de “Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”, 99 atividades empresariais de “Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”, 86 atividades empresariais de “Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares” e 82 atividades empresariais de “Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento”. Sendo essas então, as atividades empresarias que mais se destacaram no município de Canoinhas/SC entre os anos de 2010 à 2020.

Gráfico 4 – Tipos societários das empresas constituídas no município de Canoinhas/SC entre os anos de 2010 a 2020



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

No gráfico acima podemos identificar os tipos societários que mais se destacam no município de Canoinhas/SC, sendo que cada um deles tem a sua particularidade e diferença ao fazer a abertura da empresa.

Começando com o mais alto e elevado número de empresas no município com 2.146 empresas em atividade, vem a ser a “Microempresa ou Microempreendedor” Individual mais conhecida como MEI, o qual o empreendedor tem menor custo e vantagens bem atrativas. O custo de abertura de um MEI é zero, o faturamento bruto anual não pode ser maior à R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) anual. O MEI pode ter um único estabelecimento e pode admitir um funcionário, o qual deve receber o piso da categoria. O valor da contribuição do MEI é de até R\$ 66,60 variando de acordo com seguimento de atuação somado ao ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e/ou ISS (Imposto Sobre Serviços). (VIDO, 2022).

Logo em seguida temos a “Sociedade limitada” (LTDA), com 574 empresas em atividades. É o tipo societário mais comum no Brasil, o qual vem a ter duas características sendo a contratualidade, a qual se refere ao aumento de liberdade dos sócios na contratação, e a limitação de responsabilidade dos sócios que é a diminuição dos riscos sobre o patrimônio dos sócios. Um dos principais motivos para a sociedade limitada representar cerca de 90% das empresas em atividades no Brasil, é por ser um tipo societário personificado o qual vem a existir uma separação do patrimônio dos deveres e das obrigações da sociedade. Os sócios respondem até o limite integralizado de suas quotas. Mas caso o patrimônio da empresa não seja

suficiente para integrar as dívidas, os sócios terão que pagá-las (CAMPINHO, PINTO, 2022).

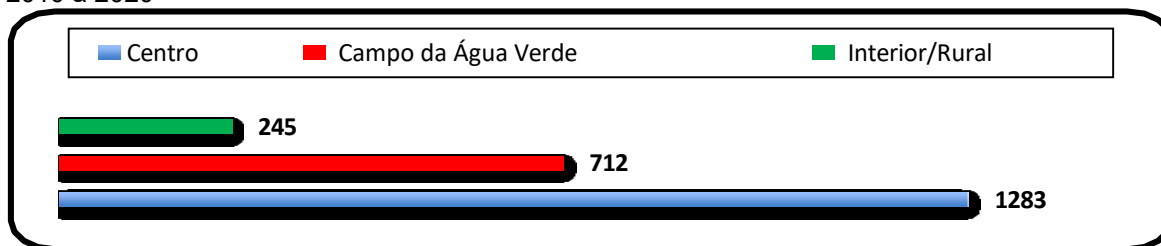
Em terceiro lugar temos o “Empresário Individual” o qual vem a fazer parte da categoria de Microempresas, totalizando 510 empresas em atividade no município de Canoinhas/SC. A receita bruta anual vem a ser igual ou inferior a R\$ 360.000,00 anual. A empresa vem a fazer parte do seu patrimônio pessoal, os quais tanto bens pessoais quanto bens empresariais vêm a se confundir. Ou seja, independe de bens ou dívidas contraídas em CPF ou CNPJ (BORBA, 2022).

A “Empresa Individual de responsabilidade Limitada” (EIRELI) com 173 empresas em atividades no município, essa modalidade de empresa é constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País (BORBA, 2020).

As “Microempresas” (ME) é um porte de empresa, ou seja, uma classificação de seu tamanho. Totalizando 136 empresas em atividades no município, possui rendimento bruto de até 360.000,00 por ano. Tem a opção de escolha entre três categorias de natureza jurídica, podendo ser Sociedade Simples, Sociedade Empresária e Empresário Individual. E uma característica muito importante do ME, é o fato de se enquadrar na Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Com essa legislação, que foi instituída em 2006 com o objetivo de regulamentar as atividades, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) são protegidas e até mesmo favorecidas de modo a usufruir de certas importantes vantagens, como pagar menos impostos (BRASIL, 2016).

E por último temos a “Associação Privada” com 80 empresas em atividades no município de Canoinhas/SC. As quais são instituições sem finalidade de lucro. Segundo o Art. 53. do Código Civil “Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos” (BRASIL, 2002).

Gráfico 5 – Localização das empresas constituídas no município de Canoinhas/SC entre os anos de 2010 a 2020

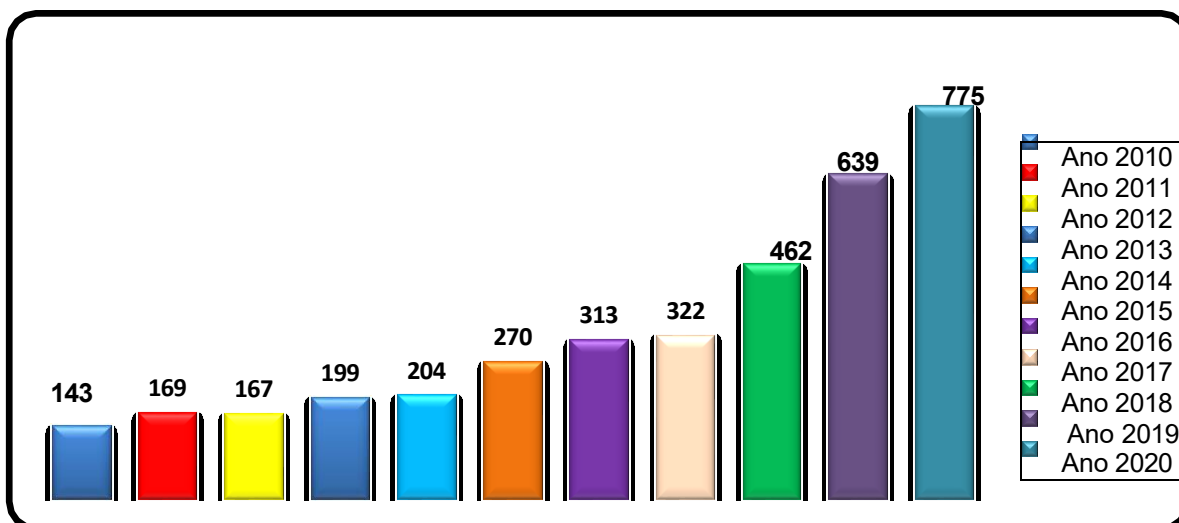


Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Como podemos observar no gráfico, 1.283 empresas estão localizadas no centro do município de Canoinhas/SC. Por outro lado, e o bairro que mais comporta atividades empresariais é o Campo da Água Verde com um total de 712 empresas constituídas. Em terceiro lugar temos o interior com 245 empresas constituídas por toda localidade rural. A cidade vem a possuir uma grande diversidade de empresas, de várias proporções e ramos distintos.

No gráfico abaixo podemos observar claramente a evolução e desempenho que o município teve nos últimos 10 anos. No ano de 2010 tivemos a abertura de 143 empresas, no ano de 2011 foram abertas 169 empresas, em 2012 tivemos a abertura de 167 empresas, podendo observar que teve menos do que o ano anterior. Em seguida no ano de 2013 tivemos 199 novas empresas sendo constituídas, em 2014 foram 204 novas empresas, 2015 obtiveram-se 270 novas empresas, no ano de 2016 mais 313 empresas constituídas, em 2017 o município de Canoinhas/SC teve 322 novas empresas, no ano de 2018 mais 462 novas aberturas de empresas, e no ano de 2019 tivemos 639 novas empresas constituídas no município.

**Gráfico 6** – Ano de abertura das empresas constituídas no município de Canoinhas/SC entre os anos de 2010 a 2020



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Especificamente podemos destacar o desempenho no ano de 2020 com a abertura de 775 empresas no município de Canoinhas/SC, totalizando 21% de crescimento nos últimos 10 anos. Segundo dados encontrados até o mês de maio de 2022 houve registro de 80 novas empresas em Canoinhas/SC, e no ano de 2021 inteiro, foram registradas 150 novas aberturas de empresas segundo dados encontrados (CARAVELA, 2022).

#### 4 CONCLUSÃO

Pode-se observar, a evolução histórica que a empresa e o empresário passaram a ter nos últimos anos. Desde a modificação de “comércio ou comerciante” para empresa e empresário. No presente artigo, destaca-se também o fim da EIRELI, com a Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica). A evolução e crescimento do MEI nos últimos anos, a opção de escolha entre três categorias de natureza jurídica que o tipo societário Microempresa tem, podendo ser Sociedade Simples, Sociedade Empresária e Empresário Individual. E um dos principais motivos para a sociedade limitada represente cerca de 90% das empresas em atividades no Brasil, é por ser um tipo societário personificado o qual vem a existir uma separação do patrimônio dos deveres e das obrigações da sociedade.

Com a tabulação dos dados obtidos, pode-se observar as situações cadastrais dos perfis jurídicos das empresas presentes no município de Canoinhas/SC, as quais se identificam como, empresas em atividades regular, baixada, suspensa, cancelada ou inapta.

Do mesmo modo foi o perfil de liderança das empresas, podendo estas serem constituídas por homens, mulheres ou “fantasia”, o qual classificamos como perfil não identificado. Entretanto, há a predominância do perfil “homens”. Outra conclusão que a pesquisa permitiu, foi averiguar as principais atividades empresarias constituídas no município de Canoinhas/SC, tendo os vista que as três principais vêm a ser, “Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios”, “Cabeleireiros, manicure e pedicure” e “Obras de alvenaria. Sendo a de menor incidência a atividades empresarias de “Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento”, correspondendo a 82 empresas.

Através desses dados, também podemos observar os tipos societários que mais se destacam no município de Canoinhas/SC durante o período da pesquisa (2010- 2020), vindo a se destacar em primeiro lugar o MEI, e por diante sociedade LTDA, Empresário Individual, EIRELI, ME e Associação Privada.

Claramente o desempenho e aumento nos últimos 10 anos que o município passou a ter vem a ser muito curioso a quantidade de empresas constituídas nos últimos anos, e principalmente no ano de 2018, 2019, 2020. A título de curiosidade, até maio de 2022 houve o registro de 80 novas empresas em Canoinhas/SC, informação essa obtida através do site Caravela Dados e Estatísticas, e no ano de 2021 inteiro, foram registradas 150 novas aberturas de empresas. Com a abertura dessas novas empresas, e o crescimento claro de 21% no ano de 2020, o qual vem a ser destaque na pesquisa. Também pode-se observar dados referente aos três principais bairros com mais empresas constituídas, dando maior enfeze ao centro do município de Canoinhas/SC.

Através dos dados, pode-se concluir também que a evolução de muitas categorias empresarias e que pode ser feito um balanço do que pode vir a melhorar e evoluir nas atividades empresarias do município de Canoinhas/SC, para que possamos entender melhor o que cada tipo societário vem a ser e significar, e como cada futura empresa pode se enquadrar em algum desses tipos societários apresentados.



O objetivo de estudo da pesquisa, visava trazer ao município informações relevantes as quais antes nunca se obteve antes, de modo que com o presente artigo se pode ter acesso a todas essas informações, atendendo ao objetivo da pesquisa. Acredita-se que esse vem a ser um trabalho muito significativo no âmbito sócio econômico do município de Canoinhas/SC e também para o Direito Empresarial.

Conclui-se que a pesquisa vem a apresentar significativa importância ao contribuir para a ampliação do conhecimento acerca das atividades empresariais constituídas no município, e o que cada um vem a ser perante o ordenamento jurídico Brasileiro.

## REFERÊNCIAS

BORBA, José Edwaldo T. **Direito societário**. São Paulo: Grupo GEN, 2020.

BRASIL. [Código Civil (2002)]. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 12 maio 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21 mar. 2022.

BRASIL. **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 2021**. Site IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/canoinhas/panorama>. Acesso em 12 maio 2022.

BRASIL. **Instrução Normativa Nº 38, de 2 de Março de 2017**. Site Diário Oficial da União. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20472376/do1-2017-03-03-instrucao-normativa-n-38-de-2-de-marco-de-2017-20472303](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20472376/do1-2017-03-03-instrucao-normativa-n-38-de-2-de-marco-de-2017-20472303). Acesso em 12 maio 2022.

BRASIL. **Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019**. Institui a Declaração de direitos de liberdade econômica. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm). Acesso em 12 maio 2022.

BRASIL. **Lei Complementar de 155/2016**. Altera a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm). Acesso em: 12 maio 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006**. Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em 12 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.441 de 2011**. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12441.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12441.htm). Acesso em 12 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021**. Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14195.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14195.htm). Acesso em 12 maio 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei Complementar PLP 108/21**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) de pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados [2006]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/229525>. Acesso em 12 maio 2022.

BRASIL. **SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, 2018**. Site SEBRAE. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/SC/Anexos/canoinhas.pdf>. Acesso em 12 maio 2022.

CAMPINHO, Sérgio; PINTO, Mariana. **A sociedade limitada na perspectiva de sua dissolução**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022.

CARAVELA DADOS E ESTATÍSTICAS. Florianópolis -SC. Disponível em: <https://www.caravela.info/regional/canoinhas---sc>. Acesso em: 20 maio. 2022.

CHAGAS, Edilson E.; LENZA, Pedro. **Esquematizado: direito empresarial**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021.

FRAPORTI, Simone; GIACOMELLI, Cinthia L F.; VIERO, Guérula M.; et al. **Direito empresarial I**. Porto Alegre: Grupo A, 2020.

MAGALHAES, Giovani. **Direito empresarial facilitado**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020.

MAMEDE, Gladston. **Manual de direito empresarial**. Barueri/SP: Atlas, 2022.

NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. **Código Civil comentado e legislação extravagante**. 3.ed. São Paulo: RT, 2005.

SANCHEZ, Alessandro. **Direito empresarial sistematizado**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2018.

Situação cadastral empresarial: o que é e por que se preocupar?. **SERASA EXPERIAN**, 2017. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/estudos-e-pesquisas/situacao-cadastral-empresarial-o-que-e-e-por-que-se-preocupar/>. Acesso em: 19 jun. 2022.

VENOSA, Sílvio de S. **Direito empresarial**. 10.ed. São Paulo: Atlas, 2020.

VIDO, Elisabete. **Curso de direito empresarial**. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2022.